



**EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019**

A **Sercomtel S.A. – Telecomunicações**, doravante denominada simplesmente **SERCOMTEL**, através da presente **licitação**, na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Sercomtel, datado de 28.06.2018, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de Agosto de 2014, têm a finalidade de receber propostas para a contratação pelo critério de **MENOR PREÇO**, do objeto descrito no Artigo 2º deste Edital de Pregão, que visa atender a Requisição nº 38886, com Dotação Orçamentária havida pela conta nº **31323211 – Gasolina e 31323212 - Alcool**

Conforme preceitua o Art. 52, § 1º da Lei 13303/2016, bem como Art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos da Sercomtel, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Fernão de Magalhães nº 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, com a entrega no setor de protocolo da Sercomtel de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), **impreterivelmente até às 14 horas do dia 26 de junho de 2019 e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação desta Sercomtel, no mesmo endereço, às 14h15 do mesmo dia.**

II – DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto deste Pregão, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração de Sistemas de **Cartão Magnético-Eletrônico - Combustível**, para o fornecimento de **12 (Doze)** cartões, **sendo 10** tendo como valor total em cada cartão **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** e **02** tendo como valor total em cada cartão **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º. As quantidades de Cartão Magnético/Eletrônico - Combustível, mencionado neste artigo, poderão sofrer variações, para mais ou para menos, devendo ser obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 2º. A Proponente deverá dispor de processos informatizados de emissão dos Cartões, implementação, controle e demais atividades, para o gerenciamento de todo o Sistema;

§ 3º. A Proponente vencedora deverá fornecer, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, **12 (doze) Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Combustível**;

§ 4º. A Contratada deverá recarregar sem ônus para a Sercomtel, os Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Combustível solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do pedido, por escrito ou meio eletrônico;

§ 5º. A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus para a Sercomtel, a segunda via dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Combustível solicitado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados do pedido, por escrito ou meio eletrônico;



§ 6º. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

§ 7º. O bloqueio do uso do cartão de veículo/ usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/ senha específica, ou então através de sistema próprio da Contratada via Internet;

§ 8º. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

§ 9º. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Contratada a pedido da Sercomtel;

§ 10º. Se constatado o uso indevido do cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;

§ 11º. A empresa Contratada não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário ou pela Sercomtel.

III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida** e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, **Anexo II** deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar **cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente.

a.1) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial**, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Documento comprobatório** emitido por órgão oficial do enquadramento como **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a Proponente esteja participando da licitação nesta condição.

b.1) Para atendimento deste item, o proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar 123/06 ou *Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* ou *Declaração de Enquadramento*, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar 123/06, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



b.2) A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento do proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 2º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, **FORA DOS ENVELOPES (proposta de preços e habilitação)**.

§ 3º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.

II - DA PROPOSTA

Art. 4º. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da Proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, **devendo conter, obrigatoriamente, os itens a seguir:**

a) Percentual de taxa de administração, já incluso o valor a ser pago às empresas credenciadas fornecedoras, tributos, frete, seguro, embalagem de segurança, encargos pertinentes e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do objeto deste contrato.

a.1) O percentual de taxa de administração máximo permitido será de **0,00%** (zero por cento), sendo que a Proponente que cotar percentual de taxa acima deste, estará **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA;**

a.2) A Proponente poderá ofertar taxa “0” (zero) ou taxa negativa;

a.3) O percentual de taxa de administração está limitado em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

b) Declaração de que firmará convênio no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação formal pela **Sercomtel**, com empresas em Curitiba e região metropolitana, Ponta Grossa, Cascavel e Maringá e outras cidades no Paraná que futuramente venham a ser designadas pela **Sercomtel**, caso seja vencedora da presente licitação;

c) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no **Anexo I** deste Edital de Pregão;

d) Declaração anticorrupção, em atendimento à Lei 12.846/13, conforme modelo – **Anexo IV**, deste Edital de Pregão;

e) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), **caso esteja ofertando proposta nessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

e.1) Para atendimento deste item, o proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar 123/06 ou *Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* ou *Declaração de Enquadramento*, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar 123/06, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



§ 1º. A não apresentação, na proposta comercial, do documento de comprovação do enquadramento do Proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 2º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, implicará automaticamente na **DECLASSIFICAÇÃO** da Proponente.

§ 3º. TODA DOCUMENTAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVERÁ ESTAR CONTIDA DENTRO DO ENVELOPE DE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.

III - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

Art. 5º. O fornecimento e pagamento do objeto constante do artigo 1º deste Edital de Pregão ocorrerão nas seguintes condições:

a) **Preço em reais, fixo e irrevogável** até o efetivo pagamento;

b) **Prazo de vigência do Contrato:** o contrato a ser firmado com o Proponente vencedor será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento dos Cartões Magnético-Eletrônicos - **Combustível**, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente;

c) **Condição de pagamento dos Cartões Magnético/Eletrônico - Combustível:** mensalmente, no 15º (décimo-quinto) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aos respectivos fiscais do Contrato;

c.1) O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Sercomtel do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

c.2) O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

c.3) A Sercomtel informa que desde o dia 01/12/2010, está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel através do e-mail: nfe.almoxarifado@sercomtel.net.br

d) **validade da proposta:** no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta comercial.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de Empresário (antiga empresa individual);

b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Sercomtel S.A. - Telecomunicações



- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa Proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- f) Certidão negativa de débito (CND) relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prova de regularidade relativa à Seguridade Social da empresa Proponente;
- g) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <http://tst.jus.br/certidao>;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo III, do presente Edital de Pregão.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo, obrigatoriamente, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos referidos nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, deste artigo, e que tiverem sua emissão via INTERNET, devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 3º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na INABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 4º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

§ 5º. Se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir **alguma restrição nos documentos** de regularidade fiscal, previstos nos itens “e”, “f”, e “g”, deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional – automático – de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Sercomtel, apresentar protocolado o documento regularizado, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 6º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **não regularizarem** a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).



§ 7º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada habilitada.

§ 8º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 9º. TODA DOCUMENTAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVERÁ ESTAR CONTIDA DENTRO DO ENVELOPE DE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. A proposta comercial e os documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues e protocolados no setor de protocolo da Sercomtel até às **14h00min do dia 26 de junho de 2019**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope 1: Conter o solicitado no artigo 4º - Proposta Comercial;

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº. 012/2019
Envelope nº. 01 – Proposta Comercial
Recebimento até as 14h00min do dia 26/06/2019
Abertura às 14h15min do dia 26/06/2019

b) Envelope 2: Conter o solicitado no artigo 6º - Documentos de Habilitação.

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 012/2019
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Recebimento até as 14h00min do dia 26/06/2019
Abertura às 14h15min do dia 26/06/2019

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no artigo 5º deste Edital de Pregão, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar da licitação, bem como **não será permitido a inclusão de nenhum outro documento, nem permitidos quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.**

VII - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 09. A abertura dos envelopes de nº 1 – Proposta Comercial será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da Sercomtel, na Rua Fernão de Magalhães nº 383, Bairro Aeroporto, em Londrina, PR, às **14h15min do dia 26 de junho de 2019**.

Art. 10. No local, dia e hora definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;



- b) Abertura dos envelopes de nº 1, contendo as propostas comerciais;
- c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital;
- d) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Ordenamento das propostas pela ordem de Menor Taxa de Administração;
- f) Definição da proposta de Menor Taxa e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

- g) Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.
- h) Os lances verbais serão ofertados em relação à proposta de Menor Taxa de Administração, do objeto descrito no artigo 1º deste Edital, e devem ser no mínimo, **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** inferior a menor taxa já registrada.
- i) Encerrada a disputa de lances verbais será realizada negociação, com vistas a obter condições mais vantajosas, com o licitante que apresentou a melhor proposta ou lance válidos.
- j) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance ofertado e os subseqüentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.
- k) Cessando a fase de lances e/ou negociação, o desconto final no valor global deverá obrigatoriamente ser repassado ao valor total de cada item, mediante informação pelo proponente do percentual de desconto a ser praticado sobre cada item. A Proponente vencedora terá o prazo de até um dia útil para apresentação de nova proposta comercial constando o percentual de desconto para cada item.

Art. 11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Proponente desistente, às penalidades constantes nas Leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço total.

Parágrafo Único. Embora, no Pregão presencial, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado “empate *ficto*”, quando ao final da etapa de lances, a Proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até **5% (cinco por cento)** acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:



- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada “na sessão pública” pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
- b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;
- c) Haverá a preclusão do direito caso a Microempresa ou Empresa de pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na letra “a”, ou não esteja presente na sessão;
- d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na letra anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo menor preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;
- e) Não havendo redução de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

Art. 13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 14. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para o objeto deste Edital, para verificação do atendimento das condições fixadas no artigo 4º deste Edital de Pregão.

Art. 15. Verificado o atendimento das exigências fixadas no artigo 4º deste Edital de Pregão, a licitante será declarada vencedora.

Art. 16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedora.

Art. 17. Nas situações previstas nos artigos 13 e 16 deste Edital de Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Proponente para que seja obtido menor Taxa de Administração.

Art. 18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

Art. 19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

Art. 20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

Art. 21. O Pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de **Menor Taxa de Administração**.

Parágrafo único. O objeto deste Edital de Pregão será julgado por Menor Taxa de Administração e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:



I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 22. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação a Proponente vencedora, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 23. À autoridade competente fica reservado o direito de revogar o presente processo licitatório, por justas razões de interesse público, técnicas ou legais, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer fundamentado.

Art. 24. Quando **todas** as Proponentes tiverem suas propostas desclassificadas e/ou, forem inabilitadas, o Pregoeiro **poderá** fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos e/ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 25. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na Sercomtel, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo Único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 - Documentação das Proponentes vencidas deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal e/ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 26. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 27. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora.

Art. 28. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto deste Pregão a licitante vencedora.

IX – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art. 29. Após a homologação e adjudicação do objeto deste Edital à licitante vencedora, a **Sercomtel** através da AAG – Administração Geral convocará via telefone, carta com AR, ou enviará o contrato pelo correio ao proponente vencedor da licitação para assinatura do mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto licitado, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da Sercomtel, quando solicitado e justificado o motivo pelo proponente.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na aplicação do disposto no artigo 16 e 31 deste Edital de Pregão, respondendo o licitante vencedor que descumprir a convocação, pela multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua proposta, cobrável, de imediato, pela Sercomtel.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sercomtel S.A. - Telecomunicações



Art. 30. Ressalvado o caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e aceitos pela Sercomtel, o atraso nos prazos de atendimento dos serviços, objeto deste Edital de Pregão, implica no pagamento pela contratada, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso, limitados a 20% (Vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a Sercomtel de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

Art. 31. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Sercomtel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 32. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão.

Art. 33. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de declaração;
- Anexo II - Modelo de procuração;
- Anexo III – Modelo de declaração – Mão de Obra Infantil;
- Anexo IV - Declaração anticorrupção;
- Anexo V- Minuta de contrato.

Art. 34. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, a AAG – Administração Geral da Sercomtel, na Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina-PR, no horário compreendido entre 08 e 12 horas e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3375-1240, ou através do e-mail marcia.cruciol@sercomtel.net.br

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela Sercomtel, serão postados diretamente no site <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>, correspondente a este edital, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Art. 36. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado em original e protocolado no setor de protocolo da Sercomtel, sito a Rua Fernão de Magalhães, 383, CEP 86036-070, Bairro Aeroporto, em Londrina - PR.

Londrina, 29 de maio de 2019.

LUCIANO KUHL
Diretor Administrativo

RENATO WILLYAN MORATTO
UGB – AAG – Administração Geral
Gerente

Sercomtel S.A. - Telecomunicações

Rua Professor João Cândido, 555 | Centro | 86010-927 | Londrina | PR | Brasil | CNPJ 01.371.416.0001-89 | ICMS 60104948-16
www.sercomtel.com.br



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES**

À
Sercomtel S.A. – Telecomunicações
Processo Administrativo nº 034/2019
Edital de Pregão nº 012/2019

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no **Edital de Pregão nº 012/2019**, promovida pela **Sercomtel S.A. – Telecomunicações**, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Sercomtel, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da Sercomtel no endereço eletrônico: <https://www.sercomtel.com.br/sistemas/siteSercomtel/res/programaIntegridade/CodigoCondutaParaFornecedoreParceiros.pdf>

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 1 – Proposta de Preços.

**ANEXO II****MODELO SUGERIDO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa Proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa Proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no **Edital de Pregão nº 012/2019 da Sercomtel S.A. – Telecomunicações**, podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

Nota: 1. Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

Nota: 2. Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos envelopes 1 e 2, no momento do credenciamento.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(LEI FEDERAL Nº 9.854/99 – USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL)**

À
Sercomtel S.A. – Telecomunicações
Processo Administrativo nº 034/2019
Edital de Pregão nº 012/2019

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n.º, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(cidade e data)

.....
(assinatura do declarante/Representante Legal)

Obs.: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com “X” a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À
Sercomtel S.A. – Telecomunicações
Processo Administrativo nº 034/2019
Edital de Pregão nº 012/2019

Prezados Senhores:

(nome da empresa Proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Sercomtel, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades. Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da Sercomtel e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 1 – Proposta de Preços.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO-ELETRÔNICO - COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZ A SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES E

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a Sercomtel S.A. - Telecomunicações, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.371.416/0001-89, com sede nesta cidade, na Rua Professor João Cândido nº 555 – Centro, CEP: 86010-927, neste ato representado por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Sr. Claudio Sergio Tedeschi e por seu Diretor Administrativo, Sr. Luciano Kuhl, doravante denominada simplesmente Sercomtel e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, CEP: em xxxxxxxr, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebra o presente contrato, dentro do recurso orçamentário, Requisição n.º 38886, dotação orçamentária havida pela conta n.º 31323211 – Gasolina e n.º. 31323212 - Alcool, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo n.º 034/2019, vinculado ao Edital de Pregão nº 012/2019, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA - PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação dos serviços de administração de Sistemas de **Cartão Magnético-Eletrônico - Combustível**, para o fornecimento de **12 (Doze) cartões, sendo 10** tendo como valor total em cada cartão **R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 02** tendo como valor total em cada cartão **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º. As quantidades de Cartão Magnético/Eletrônico - Combustível, mencionado neste artigo, poderão sofrer variações, para mais ou para menos, devendo ser obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. A Proponente deverá dispor de processos informatizados de emissão dos Cartões, implementação, controle e demais atividades, para o gerenciamento de todo o Sistema.

§ 3º. A Proponente vencedora deverá fornecer, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, 12 (doze) Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Combustível;

§ 4º. A Contratada deverá recarregar sem ônus para a Sercomtel, os Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Combustível solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do pedido, por escrito ou meio eletrônico.

§ 5º. A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus para a Sercomtel, a segunda via dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Combustível solicitados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados do pedido, por escrito ou meio eletrônico;

§ 6º. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

§ 7º. O bloqueio do uso do cartão de veículo/ usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/ senha específica, ou então através de sistema próprio da Contratada via Internet.

Sercomtel S.A. - Telecomunicações

Rua Professor João Cândido, 555 | Centro | 86010-927 | Londrina | PR | Brasil | CNPJ 01.371.416.0001-89 | ICMS 60104948-16
www.sercomtel.com.br



§ 8º. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

§ 9º. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Contratada a pedido da Sercomtel.

§ 10º. Se constatado o uso indevido do cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

§ 11º. A empresa Contratada não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário ou pela Sercomtel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 012/2019, datado de 29/05/2019 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada nº. com o novo valor, caso haja disputa de lances verbais, e/ou desconto ofertado na sessão do Pregão e registrada na Ata de Abertura e Julgamento, datada de xx/0x/2019, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato;
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 012/2019, datada de 11/06/2019.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estará vinculado todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Sercomtel pagará, à Contratada, em média o valor de **10** tendo como valor total em cada cartão **R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 02** como valor total em cada cartão **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**., acrescidos do percentual de ...% (...), a título de taxa de administração.

Parágrafo Único. No montante acima já estão inclusos o valor a ser pago às empresas credenciadas fornecedoras, tributos, frete, seguro, embalagem de segurança, encargos pertinentes e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor constante da cláusula anterior será pago pela Sercomtel a Contratada, da seguinte forma:

- a) Preço em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;
- b) **Condição de pagamento:** no 15º (décimo-quinto) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aos respectivos fiscais do Contrato;



§ 1º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Sercomtel do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 3º. A Sercomtel informa que a partir do dia 01/12/2010, está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel através do e-mail: nfe.almoarifado@sercomtel.net.br

§ 4º. O valor de recarga dos Cartões Magnético-Eletrônicos – **Combustível**, será atualizado a critério da **Sercomtel**, limitado a **10** tendo como valor total em cada cartão **R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 02** tendo como valor total em cada cartão **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, não ocorrendo, porém, alteração no percentual da taxa de administração constante da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data do primeiro fornecimento dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Combustível**, podendo o presente contrato ser prorrogado, a critério das partes, mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada**:

- a) Operar com uma organização completa e sem vínculo com a Sercomtel, prestando os serviços, objeto deste contrato, com padrão e eficiência necessários ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos pertinentes e necessários para a execução do presente contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e/ou outros semelhantes, referente ao pessoal de sua contratação;
- c) Manter a fiscalização da Sercomtel informada de todas as ações as serem realizadas e/ou realizadas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- d) Realizar sobre sua inteira responsabilidade, as atividades de direção, coordenação técnica e administrativa, necessárias à execução do objeto contratual;
- e) Restituir à Sercomtel todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas, omissões ou outras irregularidades verificadas na sua execução;
- g) Firmar convênio com empresas indicadas pela **Sercomtel**, em Curitiba e região metropolitana, Ponta Grossa, Cascavel e Maringá, e outras cidades no Paraná que, futuramente, venham a ser designadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado a partir da data da solicitação formal pela **Sercomtel**;
- h) Fornecer listagem atualizada das empresas credenciadas, para divulgação entre os empregados da **Sercomtel**;

Sercomtel S.A. - Telecomunicações



- i) Alterar o valor de recarga dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Combustível** por determinação da **Sercomtel**;
- j) Manter e efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas, ficando claro que a **Sercomtel**, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- k) Fornecer quando solicitado, sem ônus à **Sercomtel**, em até 05 (cinco) dias corridos, a segunda via de Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Combustível**.
- l) Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 0xx/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da **Sercomtel** efetuar o pagamento, à **Contratada**, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A Contratada garante empregar na prestação dos serviços, tudo que for necessário à perfeita execução do objeto deste contrato, dentro das normas gerais de segurança e qualidade de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Ressalvado o caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e aceitos pela Sercomtel, o atraso nos prazos de atendimento dos serviços, objeto deste Edital de Pregão, implica no pagamento pela contratada, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso, limitados a 20% (Vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a Sercomtel de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

II. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela Sercomtel e será descontado do pagamento contratual.

III. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

IV. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Sercomtel e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **Contratada** às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Sercomtel**, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à **Contratada** e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Sercomtel, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E/OU DE FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, definidos pela legislação civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, à Sercomtel, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Qualquer dano ou prejuízo causado à Sercomtel ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser executados às suas expensas.

II. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade por parte da Sercomtel, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Sercomtel, respondendo aquela pelo conjunto de obrigações e benefícios perante os mesmos.

III. Fica expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços, objeto do presente contrato.

IV. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

V. Na eventualidade da Sercomtel vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da Sercomtel.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 00 de xxxx de 2019.
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Sercomtel S.A. - Telecomunicações